



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº: 1.071.414

Natureza: Consulta

Consulente: Luiz Gustavo Martins Lanna

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Piranga

Considerando o disposto no art. 210-C do Regimento Interno, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão**, a fim de que se manifeste acerca da matéria objeto da consulta.

Entendendo a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão pela necessidade de manifestação de Unidade Técnica especializada, fora de seu campo de conhecimento, colha-se a manifestação técnica respectiva, no mesmo prazo comum.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator